

Nota Técnica nº: 23/2025/GOINFRA/DPJ-22794

Assunto: Atualização do Orçamento Projeto Executivo e Obra de Pavimentação da GO-156, trecho: Auriverde / Crixás, com extensão de 37,71 km.

1 Trata-se da Rodovia GO-156, em Auriverde com entroncamento da GO-336 em Crixás. Bem como os projetos das Obras de Artes Especiais (OAE's) correspondente à ponte sobre o Córrego Rio Crixás, localizada na estaca 51 + 17,50. A seguir, especifica-se a caracterização técnica dos elementos contemplados:

- Trecho - Rodovia GO-156: Auriverde/ Entr. GO-336 (Crixás), com extensão de 37,71 km;
- Obra de Arte Especial - Rodovia GO-156: sobre o Córrego Rio Crixás, estaca 51 + 17,50, com extensão de 40,00 m.

2 O valor global estimado para a elaboração dos projetos e execução das obras corresponde a R\$ 104.021.245,70 (cento e quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), conforme os critérios orçamentários adotados.

3 Conforme o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, o orçamento foi elaborado com base na Tabela de Preços Unitários de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais - T300 (Abril/2025, sem desoneração), vigente a partir de 02 de julho de 2025, bem como na Tabela de Referência de Preços Unitários do SICRO DNIT - Goiás (Abril/2025). Tal metodologia foi adotada por representar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

4 O Núcleo de Análise dos Anteprojetos da Diretoria de Projetos Rodoviários (DPJ/GOINFRA) procedeu à atualização do orçamento constante no VOLUME 4 - Orçamento da Projetista, com base na Tabela de Referência vigente, com data-base de fevereiro de 2025. A atualização contempla, inclusive, a regionalização dos preços de insumos como areia e brita, em atendimento às determinações do 5º Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme Termo de Aceitação. Vale ressaltar que o orçamento está estruturado conforme cronograma físico-financeiro com duração estimada de 18 (dezoito) meses, disponível na página 20 do mesmo documento.

5 Durante a composição dos custos, foram realizados ajustes nos insumos areia comercial e brita comercial, em conformidade com as diretrizes da Nota Técnica nº 1/2025/GOINFRA/DPJ (SEI: 71680487), devido à regionalização dos preços dos agregados para a Região Sul Goiano. Conforme demonstrado no ([Quadro de Mesorregiões do IBGE](#)), quanto a brita, Pedreira Itapaci, localizado no município de Itapaci, sendo assim localizadas na Região Centro Goiano, conforme o Mapa de Regionais do IBGE. Areia, na Areal Rio Crixás, localizada no município de Crixás, localizadas na Região Noroeste Goiano, do Mapa de Regionais do IBGE. Assim,

adotaram-se os seguintes valores unitários para os insumos, de acordo com a referida nota técnica: Areia Comercial (Código 10381) – R\$ 40,11/m³ e Brita Comercial (Código 10182) – R\$ R\$ 100,09/m³.

6 Na planilha orçamentária, foi inicialmente adotada a composição “92743: Muro de Gabião” do SINAPI para os serviços de contenção em obras de arte especial. No entanto, a referida composição foi substituída pela “42800: Gabiões (1,00m)” constante na Tabela GOINFRA, visando alinhamento com as diretrizes de precificação adotadas pelo órgão. Ademais, observou-se a repetição da mesma composição em três linhas distintas, com quantitativos diferentes. Diante disso, procedeu-se à unificação dos itens, consolidando os quantitativos em uma única linha.

7 Na composição de Administração Local, foi adotado o Tipo D1 conforme Tabela GOINFRA, com alterações realizadas pelo projetista para adequação às necessidades do empreendimento. Contudo, mesmo com a redução nos quantitativos em relação à base da GOINFRA, o percentual resultante ainda superava o limite máximo de 6,99% do valor global do orçamento, conforme estabelecido pelo [Acórdão nº 2622/2013 do TCU](#). Diante disso, foram realizadas novas adequações, de modo a atender ao referido limite. As alterações realizadas encontram-se detalhadas nos anexos deste documento.

8 Na planilha de quantitativos do Volume 4, no grupo de Obras Complementares, consta a composição “CPU. ObCp-Rem.Pst: Remoção de Poste (Rodovia)”, sem, contudo, a devida apresentação metodológica que justifique o valor unitário proposto pelo projetista. Considerando-se o custo elevado da composição, verificou-se que a atividade não se refere apenas à simples remoção de poste, mas sim à realocação de rede elétrica.

9 Dessa forma, foi adotado o estudo específico elaborado pela GOINFRA referente à Realocação de Rede Elétrica, cujo valor foi atualizado conforme o [Índice de Reajuste da Fundação Getúlio Vargas \(FGV\)](#) vigente para abril de 2025. O orçamento foi, portanto, ajustado com base nesse estudo e a composição foi devidamente renomeada para refletir com precisão a natureza do serviço. O estudo técnico e os valores unitários atualizados encontram-se detalhados no anexo correspondente às composições orçamentárias.

10 Quanto ao fornecimento de materiais betuminosos, encaminha-se o demonstrativo de preços de ligantes asfálticos – referência Abril/2025. O cálculo desses insumos também foi realizado com a aplicação de BDI reduzido (19,98%).

11 Adicionalmente, para fins comparativos e de comprovação da economicidade, anexa-se o orçamento calculado com base na Tabela T299 com desoneração.

12 Da análise dos encaminhamentos resultantes da Mesa Técnica nº 14/2025 realizada em 29 de julho de 2025, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO (SEI nº 77915490). O encontro contou com a participação de representantes desta Agência e abordou diversos pontos relacionados à execução de contratos e à conformidade com as diretrizes e entendimentos firmados pelo órgão de controle.

13 No item 3 da referida ata, intitulado “Outros Encaminhamentos”, especificamente no segundo subitem, foi registrada a deliberação acerca da matriz de risco a ser elaborada para as contratações no regime de contratação integrada, nos termos da legislação vigente e das orientações do TCE/GO, nos seguintes termos:

"Fica consignado que na matriz de risco da contratação integrada, se constatado areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao

projeto e distância de transporte inferiores àquela prevista em anteprojeto, deverão ser ajustados em sede de projeto executivo, ressaltando que deverão ser observados no mínimo aqueles areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto. De todo modo, a medição desses itens de transporte e seus correlatos deverá estar condicionada à apresentação desses estudos em instrumentos contratuais vindouros."

14 Conforme consignado, cabe ao setor de contratação competente - no âmbito da Agência, representado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), de acordo com o objeto desta contratação - a responsabilidade de elaborar e inserir na matriz de risco as disposições pertinentes, assegurando que o risco seja devidamente alocado.

15 Em especial, deverá constar na matriz de risco a previsão de que, caso sejam identificados areais, jazidas ou pedreiras com qualidades adequadas ao projeto e localizados a distâncias de transporte inferiores àquelas previstas no anteprojeto, esses parâmetros deverão ser ajustados em sede de projeto executivo. Ressalta-se que, para fins de atendimento mínimo, deverão ser observados, no mínimo, os areais, jazidas e pedreiras já relacionados no anteprojeto.

16 Adicionalmente, a medição dos itens de transporte e de seus correlatos ficará condicionada à apresentação, pela contratada, dos estudos correspondentes nos instrumentos contratuais vindouros, em conformidade com a previsão incluída na matriz de risco.

17 Dessa forma, reforça-se que a definição e a formalização dessa previsão são atribuições exclusivas do setor demandante e responsável pela condução da contratação integrada, devendo observar fielmente o que restou acordado na reunião técnica com o Tribunal.

18 Ressalta-se que, por se tratar exclusivamente de uma atualização do orçamento, a elaboração das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), tanto referentes aos quantitativos quanto ao orçamento, deverá ser realizada e apresentada pela empresa responsável pela elaboração do projeto.

GOIANIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 08/08/2025, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77846365** e o código CRC **344D74DE**.



Referência: Processo nº 202500036011332



SEI 77846365